



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2327
Página 03-04, em 13/08/21

Domíngos Sentes
Funcionário

DECRETO Nº 468/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886/2020 e 0359/2021 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021; 7716/2021 e mais precisamente o recém editado 8042/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a redução de -28,7% de média móvel de casos por data de diagnóstico nos últimos 7 dias e de -61,9,2% de óbitos no Estado do Paraná e que os novos casos no Estado do Paraná encontra-se estável com decréscimo de 0,47%, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 12/08/2021.

Considerando outrossim e em contrapartida que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 59% nas vagas de UTI adulto e 40% nas enfermarias no Estado do Paraná e ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 447/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendido entre os dias 15 de agosto á 29 de agosto, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, doravante estabelecida entre as 23:30 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

Art. 3º - Nos sábados dos dias 21 e 28 de agosto fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 13:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 ás 19:00hs.

Parágrafo único: Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19:00hs, sempre com obediência á todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 4º – Nos sábados do dia 21 e 28 de agosto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, inclusive sorveterias, casas de açaí, e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 22:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento, permitido o consumo no local, e após este horário, exclusivamente os restaurantes e lanches poderão atender somente através de delivery, sem abertura externa presencial e sendo vedada a comercialização de bebida alcoólica para entrega.

Art. 5º - Nos domingos dias 15 e 22 de agosto, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial mas sem consumo local, nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 horas.

§ 1º - Nestes dias, bem como e igualmente de segunda á sábado, os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches m lojas de conveniência, sorveterias e casas de açaí poderão atender presencialmente até as 22:00 horas, sempre limitados á 50% da capacidade e cumprimento das demais regras de distanciamento e sanitização já contidas nos decretos anteriores, permanecendo expressamente vedada a utilização de mesa nas calçadas, sendo que a partir de referido horário somente poderão atender via delivery, com o estabelecimento fechado para atendimento presencial externo, vedada expressamente a qualquer comercialização de bebida alcoólica após as 22:00hs.

§ 2º - Permanece autorizado nestes dias a realização de feira livre nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle duplo de entrada e saída instalados em local diametralmente opostos, e em ambos obrigatoriamente com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os consumidores, doravante com autorização de consumo controlada segundo as normas já estabelecidas.

Art. 6º - As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a realizarem seus cultos entre as 06:00 e 22:00 horas de segunda á domingo, sempre com o cumprimento das regras sanitárias e de distanciamento já descritas nos decretos anteriores, doravante com limite de 50% da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

capacidade presencial.

Art. 7º - Permanecem e ficam expressamente proibidas as locações e utilização para fins de comemorações, reuniões ou eventos, shows, feiras de varejo, mostras comerciais em áreas de lazer, chácaras e congêneres, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local.

§ 1º - Os referidos espaços somente poderão ser utilizados pelos respectivos proprietários para fins de reunião de caráter estritamente empresarial ou familiar, ainda assim limitados ao número máximo de 30 pessoas, e em caso de excesso do numero ora limitado fica estabelecida aaplicação de multa de R\$ 1.000,00 por infrator presente no local.

§ 2º - Os Eventos Técnicos, congressos, convenções, assembléias e atividades correlatas nos espaços públicos ou privados devem ser autorizados pela vigilância sanitária e submetidas a anuência da administração, sempre como limitação de 50% da capacidade local e número máximo de 50 pessoas, com cumprimento de todas as demais regras de sanitização, distanciamento e utilização de máscara com fornecimento de álcool em gel.

Art. 8º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 9º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 12 de agosto de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal